



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

Santa Amélia/PR, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 59/2025 - Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 08/2025** para ser analisado, com a seguinte **Súmula**: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Santa Amélia - PR, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR

Protocolo em: 14 / 02 / 25

Ass.:

À Vossa Excelência

RAFAEL ABNER SEVERINO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Santa Amélia/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Súmula: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Santa Amélia- PR, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o reajuste total de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, aos vencimentos dos profissionais do magistério Município de Santa Amélia, Estado do Paraná, na forma da Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Amélia/PR, 11 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminho o projeto de lei nº 08/2025 para ser analisado e votado por essa Colenda Casa de Leis, definindo o reajuste dos vencimentos profissionais do magistério do Município de Santa Amélia – PR do ano de 2025, na forma da Lei nº 11.738/2008.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de apreço e consideração.

Santa Amélia/PR, 11 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito Municipal.